



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
354ª ZONA ELEITORAL - CAJAMAR

Ofício-Circular n.º 04/2026

Cajamar, data da assinatura eletrônica.

Senhores(as) Presidentes de Partido/Representantes de Órgãos Municipais.

Prática comum entre os candidatos nas eleições é a "chuva" - ou "derramamento de santinhos" - nas vias públicas próximas locais de votação na madrugada que antecede o pleito, sendo assim prevista na Resolução TSE nº 23.610/2019:

"Artigo 19. (...) "

§ 7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997.

§ 8º A caracterização da responsabilidade da candidata ou do candidato na hipótese do § 7º deste artigo não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que revelem a impossibilidade de a pessoa beneficiária não ter tido conhecimento da propaganda."

Esta Justiça Especializada vem combatendo de forma assídua e, a exemplo das Eleições 2018, 2019, 2020, 2022 e 2024, espera terminar mais um pleito sem ocorrência no Município de Cajamar/SP.

Não obstante, informo que serão tomadas as seguintes providências em caso de constatação: o candidato/representante será(ão) intimado(s) por qualquer meio (telefone, whatsapp, e-mail) cadastrado no momento do registro de candidatura, independente de confirmação de leitura, e terá(ão) **01 (uma) hora para fazer a limpeza da via, sob pena de crime de desobediência sujeito à detenção e multa, nos termos do art. 330 do Código Penal.**

Esclareço, ainda, que haverá guardas municipais em todos os locais de votação a partir das 07:00h do dia 04/10/2026 (1º turno) e 25/10/2026 (2º turno) para fiscalizar, coibir e conduzir aqueles que tentarem praticar o derramamento de santinhos.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral poderá requisitar as imagens dos "totens" e câmeras de segurança para identificação dos possíveis envolvidos.

Atenciosamente.

MARCELO HENRIQUE MARIANO

Juiz Eleitoral

Aos Senhores(as)

Presidentes de Partido/Representantes de Órgãos Municipais de Cajamar/SP



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO HENRIQUE MARIANO, JUIZ ELEITORAL**, em 14/09/2026, às 07:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7879948** e o código CRC **79C5A3FB**.

0000271-33.2026.6.26.8354

7879948v3